



MUNICÍPIO DE UBAJARA

Prefeitura Municipal de Ubajara

LEI N.º 594 DE 27 DE JUNHO DE 2000

Cria a “CESTA BÁSICA DA CRIANÇA” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a “CESTA BÁSICA DA CRIANÇA” que será distribuída a todas as crianças, na faixa etária de zero a um (01) ano, do município de Ubajara, de origem reconhecidamente pobres.

§ 1.º - A “CESTA BÁSICA DA CRIANÇA” a que se refere o artigo 1.º será composta dos seguintes itens: 05(cinco) latas de leite próprio para lactente; 05(cinco) latas de Mucilon de arroz; 10(dez) Kg de açúcar refinado; 02(dois) vidros de Protovit; 02(dois) vidros de Paracetamol, que totaliza aproximadamente R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco Reais).

Art. 2.º - Para fazer jus à Cesta Básica da Criança a família não poderá ter renda familiar superior a 1 salário mínimo nacional e ter no mínimo quatro dependentes.

§ 1.º - O cadastramento das famílias será feito pelos Agentes Comunitários de Saúde que atuam em todas as Comunidades do Município, devendo cada Agente fazer um relatório completo sobre a família: número de pessoas, tipo de casa, renda familiar, etc, e apresentar no Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) nomeará uma comissão composta por : um médico, uma enfermeira, uma assistente social e mais dois membros do conselho que, sob a presidência da Secretária de Saúde será responsável pela distribuição das referidas cestas.

Art. 4.º - o número de cestas será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, não poderá ser inferior a 200 (duzentas) totalizando aproximadamente R\$ 11.000,00 (Onze mil Reais)/mês.

§ 1.º - Os recursos para implantação deste projeto serão transferidos da “verba de contingência”, para a verba da Secretaria de Saúde – Serviços Sociais.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubajara, de junho de 2000

Enio Braga de Carvalho

ENIO BRAGA DE CARVALHO

Prefeito Municipal